Mauá, 26 de junho de 2020.

À

C.C.M Comercial Creme Marfim Ltda.

Ref: Pregão Eletrônico RP N°. 001/2020 - PA N°.12621/2019; Objeto: Fornecimento De Gêneros Alimentícios Estocáveis, Para Atender O Programa De Alimentação Escolar E Secretarias Do Município.

Tendo em vista e-mail recebido na data de 25/06/2020, referente um questionamento segue.

Pergunta: A Visita técnica poderá ser opcional ? Pois hoje qualquer interessada pode consultar os estabelecimentos de ensino por meio de carta geográfica, mapa, lista descritiva, rede mundial de computadores internet, e até mais conveniente à utilização do GPS (Global Positioning System), a fim de planejar as melhores rotas de deslocamento, para dar atendimento à entrega dos produtos licitados no menor tempo possível, com redução dos custos de logística.... Entendo que, para satisfação da Administração, é suficiente a requisição de subscrição de declaração das interessadas em participar do certame atestando que detêm condições suficientes de atender a execução do objeto, mormente porque este cumprimento se refere à entrega de produtos alimentícios em lugares pré-estabelecidos, não havendo intervenção de qualquer ordem por parte da contratada nas localidades de ensino. (TC-001283/989/13-5 E TC-001284/989/13-4 e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho)

Resposta: Preliminarmente, importante trazer a baila que a pergunta está elucidada no item 3 do referido edital, e a visita técnica está prevista na própria Lei de Licitações. A Lei 8.666/93 prevê no artigo 30, inciso III, que:

> *"III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."*

Dessa forma ao analisarmos a questão em foco, de acordo com as *OBSERVAÇÕES e DISPOSIÇÕES GERAIS (PARA TODOS OS ITENS E TODOS OS LOTES)*, item 3, 3.1, 3.2.2, temos a esclarecer que a finalidade da introdução da fase de vistoria técnica prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma, incluir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto bem como tomar conhecimento dos locais onde serão desenvolvidos os serviços, dos acessos, peculiaridades do relevo do Município, declives (devendo as vezes dispor de veículos de diversos tamanhos), acessos aos locais, trajetos onde os gêneros alimentícios serão deixados e outras eventuais dificuldades para a execução dos trabalhos e assim cumprir as exigências previstas no Edital.

Sem mais para momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Israel da Silva Júnior

Pregoeiro